

A Nova Lei de Licitações

- Pontos de Atenção -

2022

André Mendes Cavotti

- ✓ Bacharel em Direito;
- ✓ 30 anos de experiência em auditorias governamentais;
- ✓ Diretor Geral de Administração e Finanças da SEASDH de 2011 a 2014;
- ✓ Atualmente lotado na Coordenadoria de Auditoria em Desestatização – CAD-D.



Objetivo(s)

- ❑ Reconhecer algumas das principais inovações e pontos de atenção trazidos pela nova Lei de Licitações.
- ❑ Linhas gerais.

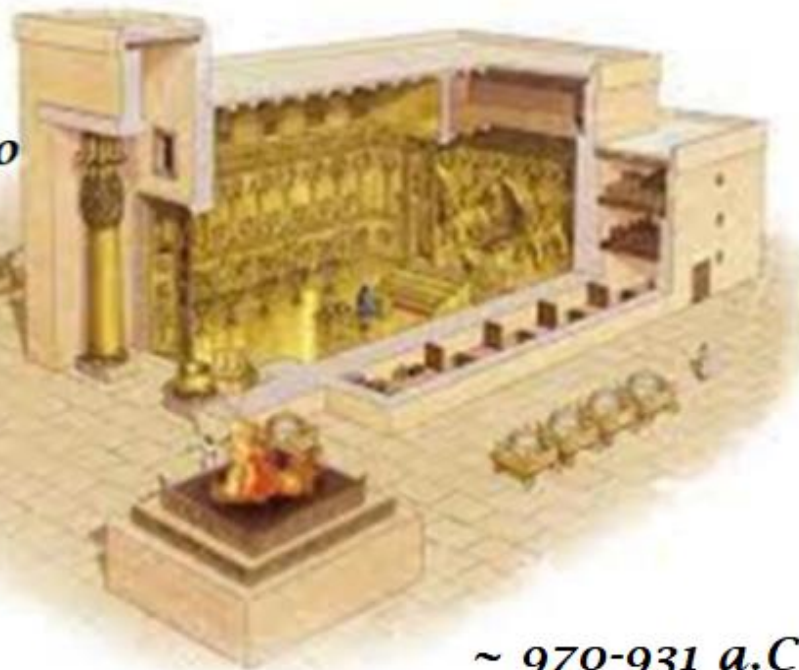
“A educação, se bem compreendida, é a chave do progresso moral.”

Hippolyte Léon Denizard Rivail

1 Reis 5
Hirão de Tiro

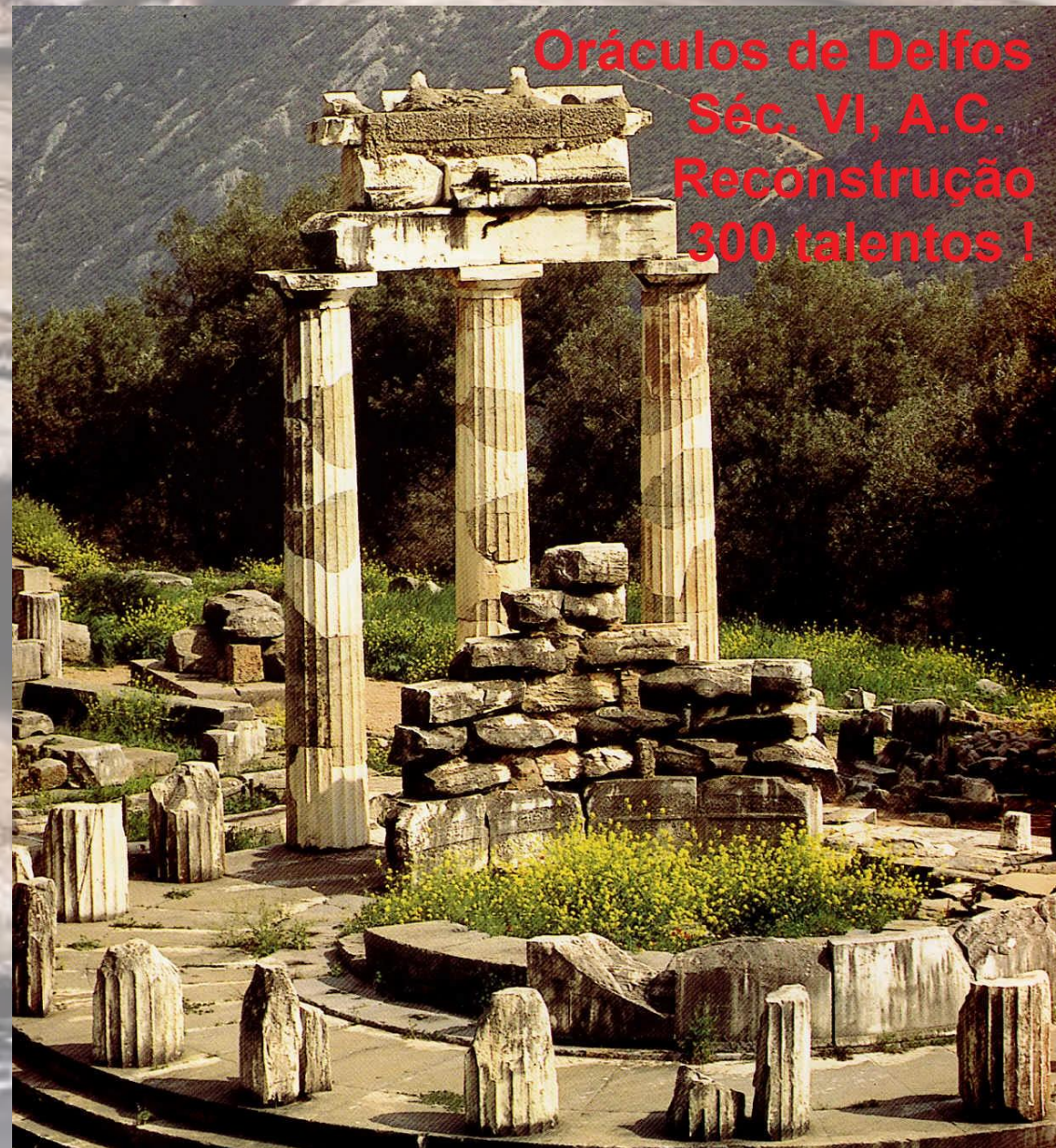


Templo
de
Salomão



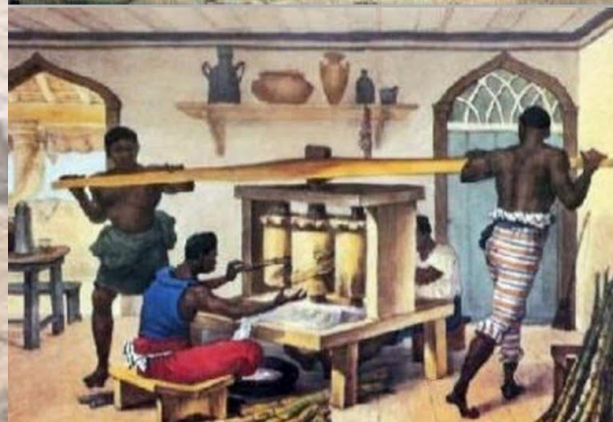
~ 970-931 a.C

Estados Medievais



**Vela e
Pregão**

**Itália
Séc. XVI**



**"A Coroa, a Cruz e a Espada",
Eduardo Bueno - ref. a construção
da Cidade de Salvador, em 1549**

Decreto 2.926/1862

O decreto veio regulamentar as arrematações de serviços, no **Ministério da Agricultura, Comércio, e Obras públicas.**

Decreto 4.536/1922

Este Decreto organizava o **Código de Contabilidade da União.** Cerca de **vinte artigos** dessa Lei tratavam de licitações.

Decreto Lei nº 200/1967

O Decreto Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 nos trouxe os princípios da licitação, casos em que a licitação poderia ser dispensável, previsão de registro cadastral.

Lei nº 5.456/1968

Estados e municípios (DL 200/67).

Decreto 2300/1986

O Decreto Lei nº 2300 de 21 de novembro de 1986 é considerado um marco das licitações no Brasil. Por quê? Porque esse Decreto nos trouxe **noventa artigos** divididos em seis capítulos.

Constituição de 1988

Art. 22 - Competência da União – normas gerais de licitação e contratação

Art.37 – regra – licitação - princípios

Lei 8666/1993

Foi baseada no Decreto-Lei 2300/1986. Esta Lei nos traz todos os procedimentos e regras que devem ser adotados em licitações públicas.

Lei 9.472/1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações. Em seus artigos 54 a 56 traz o **PREGÃO** como modalidade licitatória.

Lei 10.520/2002

Simplificação dos procedimentos licitatórios por meio de uma sexta modalidade de licitação, **O PREGÃO.**

Lei 12.462/2011

Criou o Regime Diferenciado de Contratações (**RDC**) para dar maior eficiência e transparência em obras dos três eventos esportivos que aconteceriam no Brasil, entre os anos 2013 e 2016.

Lei 13.303/2016

Veio para disciplinar a realização de licitações em âmbito de empresas públicas e sociedades de economia mista, empresas estatais.

Decreto 10.024/2019

Revogou os Decretos 5.450 e 5504 de 2005, e trouxe algumas alterações, dentre elas: **obrigatoriedade do pregão eletrônico.**

Nova Lei de Licitações e Contratos

14.133/21

E, finalmente:



Contrato de
Fornecimento
Contínuo

Matriz de
Risco

Terceirização e
impressoalidade

Arbitragem

PMI

Planejamento
de Compras

P.N.C.P.

Diálogo
Competitivo

Crime

Contrato
de
Eficiência

Shows e
despesas

Pré-Qualificação

Inversão de fases: julgamento anterior à habilitação

Como primeira novidade relevante, destacamos aquela trazida pelo **art. 17** da nova Lei, que prevê, como regra geral, que as licitações deverão seguir uma sequência em que a fase de julgamento antecede a fase de habilitação.

Licitações sob a forma eletrônica

O §2º do artigo 17 da Nova Lei torna o que era exceção em regra, ou seja, ***"as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica"***, sendo a utilização da forma presencial uma exceção motivada.

Ênfase no Planejamento das Contratações

A Nova Lei de Licitações e Contratos prescreve uma série de regras e princípios que buscam aperfeiçoar o planejamento na consecução de políticas públicas. Para tanto, reservou, entre outros pontos, um capítulo inteiro (**Arts. 18 a 52 – Capítulo II**) apenas para a fase preparatória da contratação.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Objetivando a “moderna transparência” nas contratações públicas e aprofundar o processo de digitalização da Administração, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – **art. 23, inc. I**, merece destaque como novidade.

Procedimentos Auxiliares

A Nova Lei de Licitações também traz disposições a respeito de alguns procedimentos auxiliares (**Art. 24**) que poderão ser utilizados e adotados pelos órgãos públicos. São eles: **credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse, registro de preços e registro cadastral.**

Mecanismos de Governança

Apesar de haver apenas duas menções expressas ao termo “**governança**” na Lei 14.133/21 (**Parágrafo único do art. 11 e inciso I do art. 169**), diversos mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliação, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios foram incorporados à sua estrutura.

Modalidades de Licitação

Uma das novidades mais notáveis da Lei nº 14.133/2021 diz respeito às modalidades de licitações previstas no **art. 28**, a saber:

I) pregão;

II) concorrência;

III) concurso;

IV) leilão;

V) diálogo competitivo.

Expectativa de redução do número de licitações

- Novos valores para dispensa de licitação;
- Contratos mais longevos;

Expectativa de redução do número de licitações (cont. 1)

Novos valores de dispensa de licitação (**Art. 75**). Segundo a nova lei, os casos de dispensa de licitação em razão do valor do objeto foram elevados para:

- Até **R\$100.000,00** (cem mil reais) para obras ou serviços de engenharia, ou serviços de manutenção de veículos automotores;
- Até **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) para bens e outros serviços.

Expectativa de redução do número de licitações (cont. 2)

Contratos mais longevos (Arts. 105 a 114):

- Contratos com vigência inicial de **5 (cinco) anos** para serviços e fornecimentos contínuos, com prorrogação até 10(dez) anos;
- Contratos de **10 (dez) anos** do SUS;
- Contratos de **10 (dez) a 35 (trinta e cinco) anos** - na contratação que gere receita e no contrato de eficiência;

Meios alternativos de resolução de controvérsias

“Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.”

Irregularidades nos procedimentos licitatórios

No âmbito das **irregularidades** na realização dos procedimentos licitatórios e na celebração de contratos, destaca-se que a nova lei estabelece um título (**TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, arts. 155 a 173**) exclusivamente para tratar de tais aspectos, determinando a inclusão de um capítulo no Código Penal cujo objeto é, tão somente, tratar dos **crimes** em licitações e contratos administrativos.

Considerações Finais - 1

TCU faz alerta sobre a Nova Lei de Licitações!

O Ministro do TCU, Benjamin Zymler, em sessão do dia 21/09, alertou acerca da baixa utilização da Lei nº 14.133/2021.

Em seu discurso, o Ministro informou que ainda não relatou nenhum processo sobre a aplicação da NLL, apesar da iminência da sua obrigatoriedade (1º de abril de 2023).

Considerações Finais - 2

DELIBERAÇÃO TCE-RJ nº 335

3 de agosto de 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de **adesão**, pelos jurisdicionados, ao Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), com a **recomendação** de desenvolvimento de programas, atividades e eventos de **formação e capacitação** dos servidores para o atendimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Acompanhe a ECG/TCE-RJ nas redes:

 **Instagram ECG/TCE-RJ:** https://www.instagram.com/ecg_tcerj/

 **Portal ECG/TCE-RJ:** <https://portal-br.tcerj.tc.br/web/ecg/>

 **Canal TCE-RJ no Youtube:** <https://www.youtube.com/c/EscoladeContaseGestaoTCERJ>

 **Mais Produtos ECG/TCE-RJ:** https://linktr.ee/ECG_TCERJ



André Mendes Cavotti

Educação e progresso moral



amcavotti@gmail.com



[@andre_cavotti_prof](https://www.instagram.com/@andre_cavotti_prof)



[/AndreCavottiProf](https://www.facebook.com/AndreCavottiProf)

Obrigado!

